

Assistência Social da Prefeitura realiza cursos para promover inclusão social



Cursos desenvolvidos pela Assistência Social da Prefeitura proporcionam aumento de renda e dignidade às famílias beneficiadas

A Diretoria Municipal da Promoção Social vem se empenhando na realização de cursos às famílias de baixa renda com o objetivo de proporcionar a elas geração de renda e inclusão social. Alguns desses cursos são profissionalizantes. Desde a implantação das padarias comunitárias nos jardins Teixeira e Ana Guilherme, além da instalada no Centro de Referência de Assistência Social (Cras), localizado no Jardim Avenida, na região do bairro Campo Largo, diversos cursos já foram realizados e cen-

tenas de famílias beneficiadas.

Dia 16 de outubro aconteceu a formatura de 160 jovens do curso de informática do Cras. Recentemente, o centro formou 80 crianças do curso de artesanato infantil e 60 pessoas do artesanato adulto. No curso de artesanato infantil as crianças aprendem pintura em tecidos e participam de atividades lúdicas e recreativas. Um dos objetivos do curso infantil é manter as crianças ocupadas nos períodos em que elas não estão nas creches ou pré-escolas.

Os participantes do artesanato adulto aprendem a trabalhar com materiais de reciclagem, produzir bijuterias, além de pintura em tecidos, pintura em telas, crochê e bordado.

Além dos cursos de panificação, a padaria comunitária do Cras realiza cursos de docinhos para festa, chocolate e, agora para o Natal, de panetone. Este, está contando com 112 famílias participando.

Famílias já vivem da renda obtida depois dos cursos

“Ao terminar o curso, co-

mecei a receber encomendas de trufas, pirulitos de chocolate e bombons comuns. Hoje em dia, vendo nas proximidades do bairro onde moro e tenho a pretensão de vender em outras regiões da cidade, devido aos pedidos que venho recebendo. Foi uma grande gratificação que o Cras pode me dar, estou mais que satisfeita com o resultado”. Essa é a declaração de Davina Leite Domingues, uma das pessoas beneficiadas com o curso de chocolate do Cras.

Além dela, muitas outras

peças já vivem da renda proporcionada com o que aprenderam nos cursos da Assistência Social de Prefeitura.

Vilma N. de Souza, que concluiu o curso de panificação do Cras declarou o seguinte: “com o curso, iniciei minhas vendas com encomendas de pães de mandioquinha. Com isso, pude ter outra fonte de geração de renda para complementar o que recebo como passadeira.

A padaria comunitária do Cras me proporcionou uma melhor fonte de vida.”

Obras da nova Prefeitura seguem em ritmo acelerado



A construção da nova sede administrativa da Prefeitura encontra-se em ritmo acelerado. A estimativa é que a obra deverá ficar pronta em julho de 2008.

Fórum será inaugurado em novembro

Após dezoito anos de reivindicação, Salto de Pirapora terá instalada a sua vara distrital no dia 19 de novembro, às 14h30. Isso de acordo com o Tribunal de Justiça (TJ) do Estado de São Paulo.

Para isso, o empenho da atual administração foi fundamental, tanto é que a Prefeitura já disponibilizou o prédio onde antes funcionava a Ciretran local. O prédio está passando por reformas para atender as necessidades do Judiciário. O juiz que ficará responsável pela vara distrital de Salto de Pirapora também já está

designado, será doutor Bruno Ronchette de Castro, recém promovido e em concurso público.

“A vara de Salto de Pirapora será cumulativa, ou seja, reunirá a Cível, Criminal, da Infância e Juventude, Eleitoral e todas as demais”, informou o diretor do Fórum de Sorocaba, doutor

José Elias Themer. Ainda segundo o diretor, a finalidade do



Fórum é levar a Justiça e a prestação de serviços mais perto da população, os populares de Salto de Pirapora vão ganhar na facilidade de não

terem mais que se locomover até Sorocaba, podendo tratar seus casos no próprio município. O Judiciário já destinou um carro para a cidade (foto).

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: SALTO DE PIRAPORA

PERÍODO: 3º TRIMESTRE

EXERCÍCIO: 2007

Valores expressos em R\$

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	1.856.198,97	12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	0,00
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	127.574,77	12.361 - Ensino Fundamental	2.444.511,26
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	732.451,58	12.365 - Educação Infantil	1.776.779,30
Imposto de Renda Retido na Fonte	347.878,48	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00
Dívida Ativa de Impostos	594.788,96	12.367 - Educação Especial	821.483,84
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	92.328,66	(=) Total da Despesa do Ensino	5.042.774,40
Multa/Juros provenientes de impostos	0,00	(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	631.485,70
Fundo de Participação dos Municípios	7.469.928,12	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	24.832,00
Imposto Territorial Rural	3.961,37	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	129.963,94	(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	4.386.456,70
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	13.122.603,67	(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	1.773.592,60
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	1.051.646,31	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	1.460.202,53
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	133.301,35	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	25.662.626,18	(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	7.620.251,83
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	693.370,54	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	29,69%
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	28.588,60	FUNDEB	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	85,20%
Recursos recebidos do FUNDEB	2.084.676,72	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	62,69%
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	16.889,11		
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	2.823.524,97		
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	28.486.151,15	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º, LEI 9.394/96	2.870.777,27

FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARABÉNS

28 de outubro
Dia do
Funcionário Público

A Administração Municipal
parabeniza todos os
funcionários públicos
no seu dia

A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora
convida a população para

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE

a realizar-se no dia **30 de outubro de 2007**,
às **15 horas**, na **Câmara Municipal**

ERRATA

Por uma falha de editoração, a data e o número da edição anterior em sua primeira página foram publicadas incorretamente.

O certo é Edição 33, de 29 de setembro de 2007.

EXPEDIENTE

Município de Salto de Pirapora
Órgão Oficial da Prefeitura Municipal
de Salto de Pirapora
Lei Municipal Nº 1122/2005

Editor Responsável
Márcio M. Pedroso - MTb 30941

Reportagens e Fotos: Márcio Pedroso
Designer Gráfico e Tratamento de Imagens:
Hélio Ortega Junior

Tiragem desta Edição: 3.000 exemplares

Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
CEP: 18.160-000 - Tel.: (15) 3292-1301
Salto de Pirapora - SP
E-Mail: pmsp_imprensa@hotmail.com
Site: www.saltodepirapora.sp.gov.br

Educação promoveu 1ª Semana do Professor

“Educação”, “Meio Ambiente” e “Cidadania”, com esses temas a Diretoria Municipal da Educação promoveu a 1ª Semana do Professor de Salto de Pirapora. O evento foi realizado no período noturno dos dias 17, 18 e 19 de outubro, na seqüência do Dia do Professor, comemorado dia 15 de outubro.

O objetivo principal da diretoria da educação ao promover a semana do professor é desenvolver a formação continuada e capacitação dos educadores de nossa cidade. “Além disso, a questão ambiental impõe às sociedades uma busca de novas formas de pensar e agir, individual e coletivamente, de novos caminhos e modelos de produção de bens, para suprir necessidades humanas e relações sociais que não perpetuem tantas desigualdades e exclusão social e, ao mesmo tempo, que garantam a sustentabilidade ecológica. Isso implica um novo universo de valores no qual a educação tem um importante papel a desempenhar”, disse o diretor municipal da Educação.

Participaram do evento, educadores das escolas municipais, estaduais e particulares de Salto de Pirapora. Para tanto, a diretoria da educação contou nas conferências realizadas durante os três dias com palestras proferidas por renomados profissionais da Educação. Isso somente foi possível graças à colaboração de importantes universidades paulistas, que aceitaram proposta de parceria da diretoria da educação local. Os professores das universidades realizaram as conferências graciosamente. Os professores palestrantes são membros da Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), Universidade do Estado de São Paulo (Unesp), Universidade de Sorocaba (Uniso) e Universidade de São Paulo (USP).

Na primeira noite, depois



Participaram do evento professores das escolas municipais, estaduais e particulares

da abertura oficial pelo diretor municipal da Educação e pelo prefeito de Salto de Pirapora, a professora Alda Maria Rebelo abriu o ciclo de palestras na conferência “Educação, Cidadania e Meio Ambiente: o Papel do Educador Freireano”. A professora é bacharel em História pela Unep-PR, especializada em Educação de Jovens e Adultos pela Unisinos-RS, e Formação Continuada pelo NTC/PUC-SP, e atua na capacitação de Educadores da EJA.

Em seguida foi a vez do professor Augusto João Piratelli proferir palestra na conferência “Conservação da Biodiversidade: um Panorama”. Piratelli é doutor em Ciências Biológicas pela Unesp. Pós-doutorado em Ecologia pela Universidade do Missouri-EUA. É professor adjunto da Ufscar (campus Sorocaba), onde é coordenador do curso de Ciências Biológicas (Bacharelado).

Na segunda noite, a primeira conferência foi sobre o tema “O Trabalho Educativo com

Resíduos”, apresentada pela professora Heloisa C. S. Cinquetti, pedagoga pela USP, doutora em Educação pela Unesp, professora de Didática do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Ufscar (campus Sorocaba) e pesquisadora na área de Formação de Professores em Educação Ambiental.

A segunda conferência da noite, “Espaços da Linguagem

na Cidade e na Escola: Inclusão e Cidadania”, foi apresentada pela professora Maria Cristina Perez Vila, pedagoga e mestre em Educação pela Faculdade de Educação da USP, onde atualmente é aluna de doutorado. É professora do curso de Pedagogia e coordenadora das Licenciaturas da Uniso.

Na última noite, o professor Alexandre Marco da Silva

apresentou a conferência “Caracterização Ambiental da Região de Sorocaba e Principais Problemas Ambientais Vividos na Região”. O professor é graduado em Ecologia pela Unesp e doutor em Ciências da Engenharia Ambiental pela USP. Ele é ainda, professor do curso de Engenharia Ambiental da Unesp, campus Sorocaba.

A última conferência, “Agenda 21 e Cultura de Redes” foi apresentada pela professora Doroty Aparecida Martos, graduada em Gestão Ambiental pela Universidade FMU-SP, pós-graduanda em Meio Ambiente e Sociedade na Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESP-SP) e especialista em Agenda 21. Foi consultora no Projeto de Cooperação Técnica Internacional entre a Secretaria de Desenvolvimento da Prefeitura de São Paulo e a Unesco, coordenadora da Regional Sudeste na criação da Rede Brasileira de Agendas 21 Locais (Rebal) e atua na elaboração e implementação de projetos de gestão e educação socioambiental.

A diretoria da educação contou ainda com a parceria do Grupo Organizado Trabalhando Pró-Ambiente de Salto de Pirapora (Gota).

Projetos desenvolvidos pela Emeif Maria Rizzi



Este ano, escola levou alunos ao parque Mundo da Xuxa

A escola municipal Maria Rizzi Canalle prossegue com os projetos pedagógicos marcantes e desenvolvidos com

muito carinho aos alunos, como: projeto de leitura, projeto folclore.

No ano passado os alunos foram ao Parque da Mônica, este ano a escola os levou ao parque Mundo da Xuxa.

Na semana da criança a escola proporcionou aos alunos brincadeiras em brinquedos infláveis, ofereceu algodão doce, bolos e salgados.

Parabéns a equipe da escola Maria Rizzi Canalle por proporcionar situações de diversas experiências desenvolvendo em seus alunos a construção de sua autonomia.

Saúde realiza Campanha Municipal de Combate ao Diabetes

A Diretoria Municipal de Saúde vai realizar a Campanha Municipal de Combate ao Diabetes. A campanha coincide com o Dia Mundial de Combate ao Diabetes que será em 14 de novembro. Em Salto de Pirapora, ela vai acontecer dia 10 de novembro, das 7 às 12 horas, em três pontos de atendimento na cidade.

Um dos pontos será na Escola Estadual Jardim Daniel David Haddad, no bairro Campo Largo. A Escola Estadual Dr. Afonso Vergueiro, no Centro, será outro ponto de atendimento e, no Jardim das Bandeiras, o ponto escolhido foi a Escola Estadual Prof. Benedito Leme Vieira Neto.

A diretoria de saúde programou para a campanha, atendimentos como controle do diabetes, com testes de glicemia, controle da pressão arterial e orientação odontológica para diabéticos.

Leia, ao lado, orientações importantes de como prevenir ou controlar o diabetes e outras doenças.

LEI Nº 1214/2007

De 15 de outubro de 2007.

"Dispõe sobre a reorganização dos Anexos constantes da Lei nº 1144/2005, de 09 de novembro de 2005, alterada pela Lei 1185/2006, de 17 de novembro de 2006 e, dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora – SP, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Ficam alterados os critérios de execução do Plano Plurianual de 2006 a 2009 – PPA, face a alteração das disposições dos Anexos, com a nova redação contida nos Anexos I, II, III e IV, integrantes desta Lei.

Artigo 2º) – Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1144/2005, de 09 de novembro de 2005, que dispõe do PPA – Plano Plurianual do Município de Salto de Pirapora.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Salto de Pirapora, 15 de outubro de 2007.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

DIABETES

O que é Diabetes? O Diabetes Mellitus é um dos mais graves problemas de saúde pública, causado pela falta absoluta (Tipo1) ou relativa (Tipo2) de insulina no organismo. Nessa situação o açúcar não é absorvido adequadamente pelas células, o que provoca sua elevação no sangue, ultrapassando as taxas normais (70 a 100 mg/dl, em jejum).

Em cada 100 pessoas adultas, de 7 a 9 são portadores de Diabetes. É uma doença silenciosa, metade das pessoas desconhecem ser portadores. É uma doença hereditária ou genética e NÃO é contagiosa.

O que o Diabetes não controlado causa? Cegueira, Enfarte do miocárdio, Derrame cerebral, Gangrena, Doença renal, Impotência sexual masculina.

Que fatores podem precipitar o aparecimento do Diabetes em pessoas predispostas? Obesidade (aumento de peso), Infecções, Gravidez, Cirurgias, Stress, Envelhecimento, Alguns medicamentos, por exemplo corticóides em excesso.

Existem grupos de risco para Diabetes? Sim! Entre as pessoas que apresentam maior risco de desenvolverem Diabetes, estão:

Obesos, Maiores de 45 anos, Sedentários, Mulheres que tiveram diabetes gestacional, Mulheres que tiveram filhos com 4 Kg ou mais, Glicemia alterada anteriormente, Parentes de portadores de Diabetes, Hipertensos, Pessoas com aumento de colesterol e triglicérides.

Quando devo suspeitar que tenho Diabetes? No aparecimento de vários sinais e sintomas abaixo, isolados ou ao mesmo tempo.

Sede intensa, Fome intensa, Perda de peso, Cansaço, desânimo, Familiares com Diabetes, Urinar muitas vezes e em grande quantidade, Obesidade, Piora da visão, Pressão arterial alta, Impotência Sexual, Cicatrização difícil e infecção na pele, Prurido vaginal, Dores nas pernas principalmente ao repouso, Formigamento nas pernas.

Existe tratamento para o Diabetes? Sim! Visite regularmente seu médico, Cumpra à risca as orientações recebidas, Não troque ou pule medicações e horários, Faça seu controle diário (monitorização quando necessário), Esteja sempre atento para manifestações diferentes do normal, Mantenha sua glicemia controlada, sempre dentro dos padrões aceitáveis, Mantenha seu colesterol abaixo de 200 – faça testes freqüentes.

Alimentação, atividade física e vida social ajudam a controlar o Diabetes? Sim! Mantenha seu peso normal estável(não engode), Siga rigorosamente seu plano nutricional, Alimente-se de forma saudável, Não seja sedentário, Faça exercício físico DIÁRIO- pelo menos 30 minutos por dias

Pergunte ao seu médico quais exercícios físicos você pode fazer, Varrer a casa, dançar, lavar o carro, passear com o cachorro, subir escadas são atividades físicas saudáveis nos afazeres diários, Faça amigos e conviva com eles, Saia em grupo para passear, para dançar, Organize grupos de leitura, para ouvir músicas, Filie-se a alguma associação de diabetes, SEJA FELIZ, CANTE E SORRIA. Com a Diabetes controlado, você poderá levar uma vida normal.

Existem outras informações importantes que o portador de Diabetes deve saber? Sim! São elas: Produto Diet – São alimentos isentos de açúcares, porém de uso restrito ao diabético por conter outros tipos de carboidratos, gorduras e proteínas, Produto Light – São alimentos que contém menor taxa de gorduras, porém NÃO isentos de açúcares, Use hidratante nos pés e sapatos confortáveis de couro mole sem costuras e que não causem bolhas ou feridas, O Diabetes pode causar perda da sensibilidade nos pés e a pessoa NÃO sente as dores, pressão ou temperatura e isso pode causar infecções e feridas que não são desejadas, Leve sempre com você um cartão de identificação para, que em casos de emergência, as pessoas saibam que você é Diabético, Evite bebidas alcoólicas, pois elas podem aumentar ou diminuir bruscamente a taxa de açúcar do sangue e o Diabético vai passar mal, Deixar as unhas dos pés e das mãos sempre limpas e aparadas com lixa, Quando for se exercitar é importante o aquecimento e o alongamento de cinco a dez minutos antes e lembre-se nunca de estômago vazio, Não tomar remédio ou mudá-lo sem a orientação médica, Escolha locais diferentes a cada aplicação da insulina(conforme orientação médica), Evite alimentos como: carne com gorduras, leite integral, queijo e frituras (prefira os assados), Faça exames de sangue regularmente, Faça pelo menos cinco refeições ao dia, sem pular nenhuma, Os pacientes diabéticos em tratamento nos Postos de Saúde, devem passar pelo Cirurgião-Dentista em prioridade, pois as infecções agudas e condições inflamatórias podem aumentar a taxa de glicose, A higiene bucal nos pacientes diabéticos deve ser criteriosa, pois na maioria dos casos, a doença periodontal (doença que atinge as gengivas) chega a estar presente em 75% dos casos, Qualquer intervenção cirúrgica poderá ser realizada, se o paciente estiver com a Diabetes controlada.

Quais são os alimentos de que o diabético pode ou não pode comer?

Recomendações Gerais: Distribuir os alimentos em 5 a 6 refeições. Preferir os alimentos ricos em fibras como: verduras e legumes crus, frutas com casca e bagaço. Não deixar de fazer nenhuma refeição. Usar alimentos assados, cozidos ou grelhados. Evitar frituras. Mastigar bem os alimentos. Usar produtos dietéticos com cautela e sob orientação. Ler atentamente os rótulos dos produtos industrializados, verificando se contém açúcar (sacarose, glicose). Beber bastante água durante o dia (cerca de 8 copos /dia). Procurar perder e/ou manter

Alimentos de Consumo Livre: Alface, acelga, agrião, broto de feijão, repolho, palmito, abobrinha, aipo, chicória, coentro, cebola, cebolinha, salsa, espinafre, hortelã, jiló, couve, couve-flor, pimentão, pepino, rabanete, tomate, maxixe, limão, mostarda, alho, chás como erva-doce, hortelã, capim-santo, camomila.

Alimentos de Consumo Controlado: Arroz, macarrão, farinhas, batata baroa batata doce, cará, inhame, mandioca, pão, pão integral, torradas, biscoito de sal, cuscuz, pipoca, canjica, pamonha, tapioca (beiju), feijão, ervilha, lentilha, grão de bico, soja. Abóbora, cenoura, chuchu, quiabo, vagem, beterraba. Frango, miúdos, ovos, carne bovina e peixes. Leite, queijos, iogurtes, requeijão. Alimentos industrializados. Óleo, margarina, manteiga e azeite. Café.

Alimentos de Consumo Proibido: Açúcar, rapadura, mel/melado, doces em geral, caldo de cana, balas, bolos, chocolates, refrigerantes, sorvetes, bebidas alcoólicas, biscoitos e pães doces.

Alimentos a Serem Evitados: Carne de porco e seus derivados (banha, toucinho, lingüiça, salame, mortadela, presunto). Creme de leite, nata, manteiga, queijo curado. Frituras, pele de frango e couro de peixe. Coco e leite de Coco.

O que é hipertensão "Pressão Alta"? A hipertensão arterial ou "pressão alta" é a elevação da pressão arterial para números acima dos valores considerados normais (140/90mmHg), ou seja, é o aumento da tensão do sangue sobre a parede das artérias.

O que a Pressão Alta causa? Pode causar lesões em diferentes órgãos do corpo humano, tais como cérebro, coração, rins e olhos.

Que fatores podem estar relacionados à Pressão Alta? Pessoas que têm familiares com Pressão Alta, Risco maior em pessoas acima de 35 anos, Maior risco em pessoas da raça negra do que nas de raça brancas, Ingestão excessiva de sal, Abuso de álcool aumenta o risco, Pessoas acima do peso, Vida Sedentária, Cigarro. Como devo controlar e prevenir a Pressão Alta? Deixe de fumar, Controle periodicamente sua pressão, Minimizar o uso de álcool, Mantenha seu peso ideal, Faça exercícios físicos sob orientação médica, Evite alimentos ricos em gorduras. Eles contêm grandes quantidades de colesterol, que é prejudicial à sua saúde, Diminua o sal nos seus alimentos, Evite a tensão

Existe recomendação dietética para controlar e prevenir a Pressão Alta? Sim! São elas: Preferir Alimentos cozidos, assados, grelhados ou refogados, Temperos naturais: Limão, ervas, alho, cebola, salsa e cebolinha, Verduras, legumes, frutas, grãos e fibras, Peixes e aves preparados sem pele, Produtos lácteos desnatados. Limitar o uso de: Sal, Alcool, Gema de ovo: no máximo 3 por semana, Crustáceos, Margarinas, dando preferência às cremosas

Evitar Açúcares e doces, Frituras, Derivados do leite na forma integral, com gordura, Carnes vermelhas com gordura aparente e vísceras, Alimentos processados e industrializados: embutidos, conservas, enlatados, defumados e salgados de pacote.

Existe uma relação de alimentos que o hipertenso pode ou não pode comer? Sim! São eles:

Não-recomendados: carne-de-sol, bacalhau salgado, bacon defumado, caviar, manteiga com sal, presunto cozido, lingüiça de porco, batata chips, pickles, pizza, azeitona, queijo camembert, queijo roquefort, salame, salsicha.

Com moderação: Maionese, macarronada, requeijão, pão francês, ovo, doce de leite.

Recomendados: Carne magra, peixe, cream-cracker, fígado, galinha, gelatina, ricota, queijo-minas, peru, maçã, mamão, manga, maracujá, mel de abelha, melancia, melão, morango, óleo de soja, pepino, pêra, pêssego, pimentão verde, quiabo, rabanete, repolho, tomate, uva branca.

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2007

De 22 de agosto de 2007.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, COM AS VAGAS QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso das atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal, os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com as vagas, requisitos e referências abaixo especificadas:

Vagas	Denominação do cargo	Requisitos	Referência
01	Coordenador de Atividades Agronômicas	Nível Universitário e Registro no CREA	30
01	Coordenador de Atividades Ambientais	Nível Universitário e Registro no CREA	30
04	Assessor Técnico Rural	Ensino Médio Completo	21

Artigo 2º - Altera para 30 (trinta) a referência do cargo efetivo de Desenhista, constante no Quadro de Pessoal Permanente.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor, na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2007.

Salto de Pirapora, 22 de agosto de 2007.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

LEI Nº 1215/2007

De 18 de outubro de 2007.

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 1208/2007, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e, dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora – SP, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Os anexos V e VI, Lei nº 1208/2007, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2008, ficam alterados para ter a redação contida nos Anexos V e VI desta Lei.

Artigo 2º) – Ficam inalterados os demais dispositivos e anexos da Lei nº 1208/2007, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2008.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 18 de outubro de 2007.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

Edital de Convocação para Assembléia Geral

A Diretoria da **Associação Amigos de Bairros e Adjacente do Bairro Arco-Íris de Salto de Pirapora**, torna público que irá realizar no dia 16 de dezembro, às 10 horas, no salão da sociedade "portaria", assembléia geral para eleição da nova diretoria, servindo este comunicado como convocação de todos interessados, para a seguinte ordem do dia:

1º - Eleição da nova diretoria.

Valdomiro Pena
Presidente

Prefeitura plantou mais 500 mudas de árvores

Agora, já são 1.500 mudas plantadas em pouco mais de um mês



Trabalho foi intenso durante o evento

A Prefeitura de Salto de Pirapora providenciou o plantio de mais 500 mudas de árvores nativas. O plantio foi realizado dia 26 de outubro e contou com a colaboração do Grupo Organizado Trabalhando Pró-Ambiente de Salto de Pirapora (Gota) e do grupo de escoteiros local.

Agora, já são 1.500 mudas plantadas pela Prefeitura e colaboradores, uma vez que dia 21 de setembro, Dia da Árvore, foram plantadas mil mudas, em um evento especial em homenagem à data.

O plantio foi dividido em

duas etapas: no período da manhã, o local contemplado foi o Jardim Teixeira dos Santos, onde as crianças do Centro de Valorização da Criança (CVC), com o acompanhamento dos membros do Gota, fizeram o serviço. Já na parte da tarde, foi a vez dos escoteiros fazerem o plantio na Praça da Criança (Calçadão).

As mudas foram doadas pela CPFL, que já havia doado 500 delas para o evento do Dia da Árvore. Naquela ocasião, a Universidade de Sorocaba (Uniso) doou as outras 500 mudas.

Barra ficou com o título da 'segundona'

A Barra FC foi a grande campeã do Campeonato Municipal de Futebol da Segunda Divisão de Salto de Pirapora. Na final, realizada dia 28 de

outubro, a Barra venceu o Beira Rio nos pênaltis, após empate em 1 a 1 no tempo normal. As duas equipes subiram para a 1ª Divisão, ano que vem.



O time da Barra FC, campeão da Segunda Divisão

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2007

De 06 de setembro de 2007.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS RESIDENCIAIS EM CONDOMÍNIO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 76, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2006, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - A construção de conjuntos residenciais, na categoria de uso R3, estabelecido na Lei Complementar nº 018/06, de 09 de outubro de 2006, e disciplinada pela presente Lei Complementar, observadas, no que couberem, as disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

Parágrafo Único - Esta Lei Complementar tem como objetivo fixar requisitos urbanísticos para implantação de conjunto residencial, disciplinando, entre outros elementos, as áreas não edificáveis, as áreas de uso comum e as vias de circulação particulares no interior do empreendimento.

Artigo 2º - O conjunto residencial - R3 é aquele constituído por uma ou mais edificações, isoladas ou agrupadas, horizontal ou verticalmente, ocupando um ou mais lotes, dispondo de espaços e instalações de uso comum, caracterizados como bens em condomínio do conjunto.

Artigo 3º - Os condomínios horizontais e/ou verticais, regidos pela Lei Federal 4591, de 16/12/1964, que “Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias”, serão analisadas pelo GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS (GRAPROHAB), desde que a área se enquadre em um dos seguintes itens:

- I - Não possua infra-estrutura básica de saneamento (rede de água e esgoto, coleta de lixo, sistema de drenagem) e tenham mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais;
- II - Não localize-se em área especialmente protegida pela legislação ambiental (área de proteção de mananciais, área de proteção ambiental 'APA' e similares);
- III - A área do empreendimento seja maior que 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados).

**CAPITULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO**

Artigo 4º - Para início do processo de aprovação de projetos de conjunto residencial em condomínio o interessado devera solicitar a Prefeitura, através de requerimento, a expedição de diretrizes, apresentando para esse fim, os seguintes elementos e informações:

I - levantamento plani-altimétrico do imóvel, em três vias, em escala máxima de redução de 1:1000 ou aquela mais adequada ao terreno, assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA, contendo:

- a) divisas da propriedade perfeitamente definidas;
- b) localização dos cursos d'água;
- c) curvas de nível de metro em metro, bem como a respectiva referência de nível - RN; amarrados com RN da Sabesp;
- d) arruamentos vizinhos a todo perímetro, com localização exata das vias de comunicação e dos equipamentos públicos urbanos e comunitários situados nas adjacências da gleba;
- e) delimitação de vegetações naturais, bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores frondosas;
- f) construções existentes;
- g) serviços de utilidade públicas existentes no local e adjacências;
- h) Projeto Urbanístico.

II - Memorial Descritivo do perímetro do terreno, com azimutes, distâncias, confrontantes e área total, Memorial Descritivo e justificativo do empreendimento e Memorial das Edificações;

III - Título de propriedade e prova de quitação de tributos relativos ao imóvel.

Artigo 5º - Atendendo ao requerimento do interessado, a Prefeitura expedirá as seguintes Diretrizes:

I - O rol das obras, quando necessário, que permitirão a execução das edificações e que deverão ser executadas antes da abertura de vias de circulação particulares;

II - O traçado aproximado e as seções-tipo das vias que deverão dar continuidade a logradouros públicos, na eventualidade de dissolução do condomínio;

III - Localização de faixas de terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e de áreas não edificáveis;

IV - As restrições legais de uso e ocupação do solo na zona que se situa a gleba a ser urbanizada e edificada;

V - Diretrizes para preservação e recuperação ambiental;

VI - A localização da(s) área(s) que comporá(ão) o sistema de lazer e o sistema institucional, quando aplicável.

Parágrafo Único - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Artigo 6º - Atendendo as indicações do artigo anterior, o requerente, orientado pela via de planta devolvida, pelo órgão competente da Prefeitura, desenvolverá os projetos definitivos em escala adequados e, em sete vias, os projetos deverão ser assinados por profissional devidamente habilitado pelo CREA e pelo proprietário, e compreenderão:

I - O projeto das edificações, respeitando as restrições urbanísticas da Lei de Zoneamento, para a zona de uso em que se insere e as normas edificais do Código de Obras;

II - indicação dos recuos exigidos, devidamente cotados;

III - Plano urbanístico, compreendendo planimetria e incluindo:

- a) o sistema de circulação e áreas livres, com as respectivas dimensões;
- b) perfis longitudinais e transversais de toda as vias de comunicação e praças, nas seguintes escalas: horizontal de 1:1000 e vertical de 1:100;
- c) dimensões lineares e angulares do projeto, raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias curvilíneas;

IV - Projeto de pavimentação conforme o tipo de pavimento a ser estipulado pela Prefeitura;

V - Projeto de drenagem das águas pluviais;

VI - Projeto do sistema de distribuição de água e disposição de águas servidas e esgotos;

VII - Projeto de instalações elétricas;

VIII - Projeto de arborização das vias e áreas comuns não ocupadas por edificações;

IX - Indicações das servidões e restrições especiais que, eventualmente incidam sobre a área;

X - Projeto de Portaria, contendo local específico para conexão das redes de água potável (com medição), esgoto sanitário (com poço de visita), de proteção contra incêndio (com hidrômetro, se aplicável), de energia elétrica (com medição e sub-estação rebaixadora de tensão, se for o caso), com local próprio para a disposição do lixo coletado internamente, e para sua fácil retirada por parte da municipalidade, bem como ponto de recebimento de correspondências, todas estas facilidades obedecerão a modelos e norma específica do órgão ou autarquias diretamente encarregados do serviço público correspondente.

Artigo 7º - Satisfeitas as exigências do artigo anterior e atendidos os demais dispositivos previstos nesta Lei Complementar, a Prefeitura aprovará o projeto, concedendo o alvará para o início das obras.

Parágrafo Único - O alvará terá validade de 02 (dois) anos, findo o qual deverá a licença ser renovada no todo ou em parte, conforme o que tiver sido executado, mediante apresentação de novo plano nos termos desta Lei Complementar e das disposições do Zoneamento em vigor.

Artigo 8º - Uma vez realizada todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado e após a devida fiscalização, expedirá o termo de verificação e concederá o “Habite-se”.

Artigo 9º - Será permitida a implantação de conjuntos de caráter evolutivo, construindo-se na etapa inicial apenas as instalações mínimas previstas em Lei, desde que:

- I - Seja apresentado e aprovado o projeto completo da edificação das unidades pertinentes ao conjunto;
- II - Seja emitido certificado de conclusão parcial das obras correspondentes às instalações mínimas executadas.

Parágrafo único - Considera-se implantação de caráter evolutivo, a construção parcial e progressiva das unidades habitacionais do conjunto residencial - R3.

Artigo 10 - O certificado de conclusão parcial de edificação de unidade habitacional do conjunto será concedido quando:

I - As obras de implantação da infra-estrutura do conjunto residencial - R3, previstas no projeto aprovado, atenderem as condições que garantam acessibilidade, higiene e salubridade para cada unidade objeto do certificado, bem como a proteção do solo contra a erosão;

II - As obras da unidade habitacional atenderem as disposições mínimas do Código de Obras para o uso residencial, quanto às instalações prediais e a construção dos compartimentos destinados a repouso, instalação sanitária e preparo de alimentos.

Artigo 11 - São de responsabilidade do empreendedor as obras e instalação de:

I - Abertura das vias e respectiva terraplenagem;

II - drenagem superficial (canaletas, guias e sarjetas, sarjetões e similares);

III - drenagem profunda (boca de lobo, bueiros, sangrias, ramais, travessias, galerias e similares);

IV - distribuição de água potável e coleta de esgotos sanitários;

V - tratamento de calçadas, com pavimentação de faixas de largura não inferior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros);

VI - pavimentação das faixas de rolamento, com dimensionamento prévio aprovado pelo departamento de planejamento com as mesmas características de projeto admitidas para o loteamento;

VII - Rede de Energia Elétrica e Iluminação pública.

**CAPITULO III
DAS NORMAS TÉCNICAS**

Artigo 12 - Somente será admitida a construção de conjunto residencial nas zonas de uso que permitem o uso residencial e a categoria de uso R3, estabelecidas na Lei de Zoneamento.

Artigo 13 - Nenhuma edificação de conjunto residencial será permitida em terrenos baixos, alagadiços, insalubres ou sujeitos a inundações, antes de executados os serviços ou obras que viabilizem as edificações.

Artigo 14 - Os conjuntos residenciais, somente poderão ser construídos em:

- I - lotes resultantes de processo regular de parcelamento para fins urbanos, ou;
- II - lotes ou glebas que atendam ao seguinte requisito:
 - a) que tenham frente e acesso para vias oficiais de circulação de veículos, com largura igual ou superior a 14,00 (quatorze metros).

Parágrafo único - Será admitida a implantação de conjunto residencial do tipo R3 em lotes com frente e acesso para vias oficiais de circulação de veículos com largura inferior a 14,00 m (quatorze metros) e igual ou superior a 12,00 m (doze metros), desde que esteja previsto estacionamento de visitantes no interior do conjunto, na proporção de uma vaga de estacionamento para cada duas unidades habitacionais.

Artigo 15 - O desmatamento e a terraplanagem são permitidos apenas para execução das obras de saneamento da gleba, abertura das vias de circulação e implantação das edificações, devendo ser mantidas as florestas e demais formas de vegetação natural situadas ao longo de qualquer corpo d'água e em encostas de declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus), respeitadas as imposições do D.E.P.R.N - Departamento de Proteção dos Recursos Naturais.

Artigo 16 - Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão ter as seguintes características:

- I - declividade não superior a 50% (cinquenta por cento) para taludes em corte e 40% (quarenta por cento) para taludes em aterros;
- II - revestimento com vegetação rasteira apropriada para controle da erosão;
- III - canalizas e outros dispositivos de drenagem na crista e na saída, caso o talude tenha altura superior a 2,00 m (dois metros);
- IV - taludes de altura superior a 3,00 m (três metros) deverão ser interrompidos com bermas providas de canaletas de drenagem.

Parágrafo único - Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo ou proteção.

Artigo 17 - Ao longo de cada lado do eixo ou talvegue de vales secos, será reservada faixa não edificável com largura não inferior a 4,50 m (quatro metros e meio).

Parágrafo único - Deverá, também ser observadas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, e em especial o Código Florestal (Lei Federal no 4.771/65 alterada pela lei federal 7803/89).

Artigo 18 - O conjunto residencial do tipo R3 somente poderá ser implantado em lotes ou glebas com área igual ou inferior a 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), devendo ainda atender as seguintes disposições:

- I - Quota mínima do terreno, por unidade habitacional igual a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), considerada a área total do terreno para a ZMD1. No caso da ZMD2 e ZMD3, a quota mínima será igual a 40,00 m² (quarenta metros quadrados), na ZMD4 a quota mínima será de 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados), na ZCP a quota mínima será de 20,00 m² (vinte metros quadrados) e na ZCS e CCS a quota mínima será de 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) atendidas quanto a demais exigências, as restrições convencionais do loteamento, e considerando-se quota mínima de terreno por unidade habitacional a divisão entre a área total do conjunto residencial - R3 e o número de unidades habitacionais;
- II - Previsão de espaços de utilização comum, ajardinados e arborizados, correspondentes a 5,00 m² (cinco metros quadrados) por unidade habitacional;
- III - Previsão de 1 (uma) vaga por habitação com área edificada até 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), 2 (duas) vagas por habitação com área edificada superior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inferior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), e 3 (três) vagas por habitação com área superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);
- IV - Acesso a cada bloco ou unidade habitacional independente e através de via particular de circulação de veículos, ou de pedestres, internas ao conjunto, sendo que:

a) A via de circulação de pedestres devesse ter largura mínima de 2,75 m (dois metros e setenta e cinco centímetros) e declividade máxima de 10% (dez por cento), acima da qual deverá ser adotada a solução com rampas, com previsão de acesso para deficientes físicos;

b) A via particular de circulação de veículos interna ao conjunto, deverá ter largura mínima de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), dos quais 2,75 m (dois metros e setenta e cinco centímetros) destinada à circulação de pedestres e declividade máxima de 10% (dez por cento);

c) A largura total mínima da via de circulação de veículos poderá ser de 7,00 m (sete metros), respeitada a declividade máxima de 15% (quinze por cento); quando for provida de cul de sac. com passeio lateral no mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

V - As edificações do conjunto deverão respeitar os recuos com relação aos logradouros públicos oficiais e as divisas da área com a mesma dimensão dos exigidos pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo (PLANO DIRETOR), e observadas as condições de insolação e iluminação dos cômodos estabelecidas no Código de Obras, entre as edificações;

VI - Nos recuos poderão ser previstas as áreas comuns destinadas à guarita, portaria e zeladora, que não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente do aproveitamento, desde que seja igual ou inferior a 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída;

VII - Nos projetos de conjunto poderão ser previstas áreas de uso comum destinadas ao lazer, recreação ou serviços de uso coletivo, as quais, quando cobertas, serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente do aproveitamento e da taxa de ocupação;

Artigo 19 - A soma das áreas para espaços de uso comum destinados ao lazer, recreação e equipamentos comunitários deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) da área total do empreendimento.

Artigo 20 - As áreas para lazer e equipamentos comunitários, até a extensão mínima exigida por esta lei, deverão ter acesso por via de circulação de veículos ou pedestres.

**CAPITULO IV
DA PESSOA JURÍDICA
PARA A ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO**

Artigo 21 - Deverá ser instituída pessoa jurídica para administração do condomínio, obedecida à legislação federal pertinente, cabendo-lhe ainda:

- I - manter portaria nos acessos principais;
- II - desempenhar serviços de conservação das vias internas, recolhimento de lixo domiciliar destinado a local próximo ao acesso principal, sendo depositado em instalações próprias, atendendo a modelo a ser fornecido pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município;
- III - desempenhar serviços que lhe sejam delegados pela Prefeitura Municipal ou Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- IV - permitir a inspeção pelos funcionários públicos devidamente identificados.

**CAPITULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Artigo 22 - Nas infrações aos dispositivos desta lei aplicar-se-á no que couber, as penalidades previstas na legislação referentes a loteamentos e a edificações.

Artigo 23 - Fica vedada a constituição de condomínio que vier a impedir ou dificultar acesso a outros loteamentos, bairros adjacentes, ou áreas de expansão urbana efetiva ou potencial.

Artigo 24 - Compete a Diretoria de Planejamento através do Setor de Engenharia a análise dos projetos e concessão dos alvarás de aprovação e de execução de conjunto residencial - R3.

Artigo 25 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 06 de setembro de 2007.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

FINAL DO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL
DOMINGO - 4 DE NOVEMBRO - 15h30
Estádio Municipal Jair Alves dos Santos
PALMEIRAS FC x CACHOEIRA FC
(Votorantim) (Votorantim)

1ª FAGER

Feira de Artesanato e Geração de Renda

SALTO DE PIRAPORA

10 DE NOVEMBRO - 17 HORAS

Recinto de Exposições e Festas
Antonio Carlos Farrapo

ENTRADA FRANCA

PARCEIROS:

- CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)
 - Divisão Municipal de Cultura
 - Diretoria Municipal da Educação
 - Programa de Saúde da Família (PSF)
- Imprensa Oficial do Município de Salto de Pirapora



Saúde da Família

PROMOÇÃO:
ASSISTÊNCIA SOCIAL



CRAS
Centro de Referência de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora

REALIZAÇÃO
Prefeitura Municipal

Salto de Pirapora